

LEI Nº 3343 DE 16 JANEIRO DE 2018



**Inclui e altera dispositivos  
na Lei nº 2624, de 29 de dezembro  
de 2008, autorizando a instalação  
de drogarias e farmácias em  
postos de serviços e revenda de  
combustíveis e lubrificantes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 67 da Lei 2624/2008, que terá a seguinte redação:

"Art. 67 A Administração Municipal, para atender ao interesse público, poderá definir em norma regulamentar horário de plantão de farmácias e drogarias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de farmácia e drogaria que funcionarem em Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, na forma do artigo 345 desta Lei, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, durante todo o período de funcionamento dos citados Postos onde estiverem localizados."

**Art. 2º** Da nova redação ao caput do art. 345, passando o Parágrafo único a ser Parágrafo 1º e inclui os Parágrafos 2º e 3º na Lei nº 2624 de 29 de dezembro de 2008 com as seguintes redações:

"Art. 345 É vedada o serviço de servir bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata este título.

§ 1º Aplica-se às denominadas "lojas de conveniências" a vedação disposta no caput deste artigo.

§ 2º É permitida a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias em Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, desde que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ mantenham-se em instalações próprias e em ambiente diverso daquele destinado ao fornecimento de combustíveis, com a permanência de farmacêutico responsável técnico durante o horário integral de funcionamento, com a observância das legislações específicas e com o atendimento das condições adequadas para o devido licenciamento sanitário.

§ 3º Aqueles estabelecimentos citados no Parágrafo anterior que funcionarem em Postos com

---

regime de 24hs (vinte e quatro horas), deverão manter o atendimento nas instalações por período mínimo de 16hs (dezesesseis horas)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

RODRIGO NEVES  
PREFEITO

(PROJETO DE LEI Nº 126/2017 - AUTOR: ATRATINO CORTES COUTINHO NETO)

Publicado em 17 de janeiro de 2018.